XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

LUIS RENATO VEDOVATO

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS

ANDREAS KRELL

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: Luis Renato Vedovato, Fernando Antonio De Carvalho Dantas, Marcelino Meleu – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-090-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo II, do XXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Belo Horizonte entre os dias 11 a 14 de novembro de 2014, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade FUMEC) e na Escola Superior Dom Helder Câmara.

O Congresso teve como temática Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade. A escolha do tema foi pertinente em razão do momento histórico nessas primeiras décadas do Século XXI, com toda a sensível marca do processo de globalização e da nova fronteira dos direitos humanos, mormente diante da atuação empresarial pouco sustentável, muitas vezes citada nas apresentações, que impõe uma série de novos desafios ao Direito. Os diversos casos de danos ambientais concretizados por ação ou omissão (tanto do Estado quanto dos agentes particulares) configuram um enorme número de dificuldades e desafios para as diversas teorias e doutrinas no ambito do Direito e levam a obstáculos mais complexos a serem vencidos.

O Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo tem por objetivo refletir sobre temas como a proteção de bens e direitos ambientais nas sociedades contemporâneas. Para tal fim, deve ser adotado o modelo do desenvolvimento sustentável para os presentes e as futuras gerações por meio do Direito, que continua representando um importante instrumento de regulação social. O Direito Socioambiental baseia-se em novo paradigma de desenvolvimento e democracia capaz não apenas de promover a sustentabilidade ambiental, mas também a social, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades ao promover valores como equidade e justiça social, bem como a superação dos limites do sistema jurídico proprietário e individualista. Os bens socioambientais são essenciais para a manutenção da vida em todas as suas formas (biodiversidade) e de todas as culturas humanas (sociodiversidade), tais como os direitos de coletividades (povos, culturas, minorias, grupos

sociais). Por vezes, eles não são valoráveis economicamente e não passíveis de apropriação individual, mas imprescindíveis apara a preservação e manutenção da vida (meio ambiente sadio, patrimônio cultural, conhecimentos tradicionais, entre outros).

Como resultado de uma grande ambiência de atividades de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram selecionados para este GT trinta artigos relacionados ao tema, os quais integram esta obra. Nas apresentações dos trabalhos foram propostos novos paradigmas a serem construídos, para os quais o novo constitucionalismo sul-americano oferece novos caminhos que permitem a passagem do antropocentrismo para o ecocentrismo, numa relação simbiótica entre seres humanos e natureza. Os trabalhos se relacionam diretamente com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, favorecendo sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em blocos temáticos, sendo todos relativos ao Direito Ambiental e ao Socioambientalismo. Numa análise específica de cada artigo, é possível fazer as seguintes considerações, a começar pelo primeiro que tem o título de (Re)pensar a humanidade e a natureza: a crise ecológica no pensamento moderno ocidental, de autoria de Ana Carolina A. J. Gomes, cujo trabalho debate a posição da humanidade na proteção ambiental. Em seguida, o trabalho intitulado A apropriação da natureza pelo marketing imobiliário em Salvador (BA), no contexto de uma sociedade de risco ambiental, de Rafaela C. de Oliveira e Juliana C. de Oliveira, que segue na mesma linha do debate sobre o repensar do antropocentrismo.

Na sequência, com conteúdo relevante, foram apresentados artigos instigantes e muito bem desenvolvidos com os títulos: A eficácia das multas administrativas ambientais frente ao controle do Poder Judiciário, de Sidney C. S. Guerra e Patricia da S. Melo, relatando a problemática da eficácia das sanções nessa área; A Encíclica Papal `Louvado Seja Sobre o Cuidado da Casa Comum´ e o Direito Ambiental: uma discussão sobre a ecologia integral, alteridade e a proteção intergeracional do meio ambiente, de Fabiana P. de Souza Silva e Carolina C. Lima, focando no papel do ser humano no aquecimento global a partir do documento do Vaticano; A efetiva função da propriedade: a socioambiental, de Marcia A. Bühring, trazendo debate relevante sobre a função social da propriedade para a proteção ambiental; A tutela coletiva do bem ambiental como garantia das gerações futuras ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de Mariana S. Cunha e Silvia de A. A. Portilho, que também avança no debate intergeracional; Políticas de educação ambiental na América Latina: aportes e desafíos para um diálogo interconstitucional, de Felipe M. Bambirra e Saulo de O. P. Coelho, construindo a proteção ambiental mediante uma visão que parte dos dispositivos de diferentes textos constitucionais; Responsabilidade civil do Estado pela

contaminação das águas: diálogo entre Brasil, Argentina e Itália, de Wanderlei Salvador e Alexandra F. S. Soares, para superar o debate nacional apenas da proteção ambiental; Um estudo comparativo teórico entre a proteção ambiental europeia por meio do principio do nível mais elevado de proteção dos direitos fundamentais e a proteção ambiental brasileira, de Mithiele T. Rodrigues e Malu Romancini, trazendo elementos de integração econômica para a proteção ambiental e o socioambientalismo; Tecnociência e participação: uma análise das influencias das audiencias públicas nas decisões do STF sobre questões técnicas, em especial na ADI 3510, de Reginaldo Pereira e Robson F. Santos, que traz uma acurada análise dos votos dos ministros no julgamento sobre a constitucionalidade da Lei da Biossegurança.

Além de tais artigos, o GT avança em torno do tema central dele e do próprio Congresso, com grande qualidade e profundidade. Outros artigos assim foram apresentados, tais como: Sustentabilidade, perspectivas e desafíos para a inserção do sujeito com consciencia ecológica , de Emmanuelle de A. Malgarim, que retoma temas dos trabalhos anteriormente apresentados, com exemplos concretos; Sobre a crise ambiental e a função do Direito como mediatizador, de Moisés J. Rech e Renan Z. Tronco, que busca analisar o papel intermediário do Direito entre natureza e ser humano, a partir de um estudo de autores da Escola de Frankfurt; Responsabilidade civil do Estado pela concessão de licença ambiental, de Carinna G. Simplício e Clarice R. de Castro, que traz elementos para os deveres concretos do Estado nas suas diversas ações de proteção ambiental e tem ligação direta com o trabalho A crise ambiental e a sociedade capitalista, de Bárbara R. Sanomiya.

Os trabalhos avançaram para serem trazidos os seguintes artigos: Princípio da prevenção no Direito Ambiental e inovação apresentada pela Lei 11.079/04 no tratamento da licença ambiental prévia nas Parcerias Público-Privadas, de Lorena P. C. Lima, que identifica algumas contradições entre a prática e a regulação; Reflexividades ambientais sobre biotecnologia e risco químico: aportes sistémicos para a efetivação dos `novos direitos´ na contemporaneidade, de Luís M. Mendes e Jerônimo S. Tybusch, indicando preocupações por a sociedade de consumo, com os riscos cada vez maiores no cenário de despreocupação com a proteção, especialmente, em face dos agrotóxicos; Princípio da precaução e compatibilização entre a tutela ambiental trabalhista e o direito ao desenvolvimento econômico, de Rodrigo M. C. da Costa e Vanessa L. do Nascimento, trabalhando o conceito de precaução como presente em todo o Direito Ambiental e importante para frear excessos das empresas, inclusive no campo do meio ambiente do trabalho; Manejo florestal comunitário no cenário amazônico brasileiro: as normas para extração madeireira por populações tradicionais sob a perspectiva de justiça em Nancy Fraser, de Jéssica dos S. Pacheco, que traz, a partir de autores estrangeiros e nacionais, o tema da compatibilização do

crescimento econômico com o uso sustentável dos recursos naturais, analisando as principais normas de controle da extração madeireira; Programa Bolsa Floresta: políticas públicas e pagamento por serviços ambientais, de Erivaldo C. e Silva Filho e Nayara de L. Moreira, que analisa a dualidade do art. 225 CF, que trata o direito ao ambiente como direito e, ao mesmo tempo, como dever, demonstrando a necessidade do Estado induzir ações ambientais como a Bolsa Floresta.

Na segunda parte das apresentações, houve uma complementação do debate, sendo trazidas reflexões sobre temas pontuais com bastante profundidade científica. No artigo Nexo causal e responsabilidade civil ambiental, de José Adércio L. Sampaio, é evidente a sua atualidade, já que o conceito do nexo causal é um dos temas mais importante no âmbito da responsabilidade civil, havendo ainda muitas duvidas de seu correto entendimento na doutrina e na jurisprudência pátrias, o que tem levado a grandes dificuldades na responsabilização dos entes públicos e dos agentes economicos.

Logo a seguir, no artigo Novo marco regulatório da mineração e a CFEM: será que vai melhorar?, Érika C. Barreira ressalta a necessidade de repensar a distribuição dos recursos arrecadados na base da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais, com a preocupação sobre os impactos decorrentes da atividade; com o texto O desenvolvimento intercultural: uma proposta de economia sociobiodiversa como direito humano dos povos indígenas, desenvolvido por Tiago R. Botelho e Thaisa M. R. Held, traz-se uma relevante contribuição a partir de elementos teóricos e práticos, especialmente na realidade do Estado do Mato Grosso do Sul, defendendo-se a participação dos índios para a sociobidiversidade; em Noções elementares da avaliação ambiental estratégica: uma análise didático-científico, Heloise S. Garcia e Ricardo S. Vieira conseguem mesclar elementos interdisciplinares para expor um conteúdo de grande importância para o estudo do Direito Ambiental, especialmente a dependência e relação entre Estado e empresas potencialmente causadoras de impactos ambientais.

No trabalho Legislação ambiental brasileira e a valoração de bens ambientais no Estado de Santa Catarina, Liliane Núncio e Cristiane Zanini também expõem elementos interdisciplinares para a melhor compreensão do debate ambiental e sua interface com as várias vertentes do conhecimento, fazendo relação com a tragédia acontecida em Mariana (MG), em novembro de 2015; com o trabalho A validade jurídica de acordos de pesca fora de áreas protegidas: uma análise do setor Capivara, no Município de Maraã (AM), de Marcelo P. Soares e Juliana de C. Fontes, é possível apreciar o viés de sustentabilidade do Direito Ambiental a partir de um acentuado problema socioambiental da região; de maneira semelhante, o texto A tradição no Estado Socioambiental: um olhar acerca da proteção da

vida, de Fernanda L. F. de Medeiros e Giovana A. Hess, que versa sobre o conceito de tradição na modernidade reflexiva e questiona a permanência no mundo atual de festivais religiosos ou folclóricos que atentam contra os direitos dos animais.

Na sequência, destacam-se textos também de alta qualidade, a começar por Danos decorrentes de mudanças climáticas e responsabilidade estatal, de Paula C. da L. Rodrigues e Jussara S. A. Borges N. Ferreira, debatendo as mudanças climáticas e suas consequências, além da análise da regulação acerca do tema, tanto internacionalmente como no plano interno. No artigo Competência legislativa do Município em matéria ambiental : o caso das sacolas plásticas, Wilson A. Steinmetz e Susanna Schwantes discutem a legalidade e constitucionalidade de leis municipais que disciplinam o uso de sacolas plásticas, apresentando decisões judiciais dos Tribunais de Justiça de RS e de SP sobre o assunto; ao final, no artigo, Responsabilidade pressuposta por danos ambientais como instrumento de justiça socioambiental, Vaninne A. de M. Moreira examina o instituto da responsabilidade civil, estudando danos ambientais com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana e analisando a adoção da teoria da responsabilidade pressuposta como forma de justiça socioambiental.

A elevada intensidade dos debates no GT demonstrou a importância dos temas levantados e apresentados pelos pesquisadores e pelas pesquisadoras do grupo. Assim, é com muita satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a presente obra, que certamente servirá como referência para futuras pesquisas sobre os temas levantados e as reflexões aqui presentes.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015

Prof. Dr. Andreas Joachim Krell

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas

Prof. Dr. Luís Renato Vedovato

Coordenadores

(RE)PENSAR A HUMANIDADE E A NATUREZA: A CRISE ECOLÓGICA NO PENSAMENTO MODERNO OCIDENTAL

(RE) THINK ABOUT HUMANITY AND NATURE : ECOLOGICAL CRISIS IN MODERN WESTERN THINKING

Ana Carolina Alcantarino Jardini Gomes

Resumo

O presente artigo está dividido em três seções e busca iniciar uma discussão de como o pensamento moderno ocidental com seus conceitos de desenvolvimento, globalização e ocidentalização contribuem para o agravamento da crise ecológica. Assim, diante dos complexos problemas atuais, a primeira seção trabalha com os conceitos de crises, riscos e chances, de modo a colocar uma reflexão a respeito do papel emancipatório a ser desempenhado pelo direito no seio dos Estados Nacionais em um contexto de policrises. A segunda seção aborda como o projeto moderno, que exerceu importante função no delineamento de como o homem se relaciona com o próprio homem e com a natureza, mostrou-se falho e desencadeou um processo de crises interdependentes e interligadas (crise do desenvolvimento, crise de ocidentalização e crise de globalização), as quais são o motor de diversas outras situações de crise, de maneira a evidenciar que a crise ecológica não é apenas um descompasso de um modelo de vivência infinita em um mundo finito. Por fim, na terceira seção, ao se pontuar que a crise ecológica, longe de ser a única fonte de risco e preocupação para a humanidade, é apenas uma das faces de um fenômeno extenso que vem ganhando complexidade desde o momento em que os ideais da modernidade começaram a demonstrar a sua incapacidade de gerir a vida na Terra em uma perspectiva de longo prazo, propõe-se uma reavaliação do pensamento para o surgimento de uma nova ética para com a natureza e as futuras gerações.

Palavras-chave: Policrises, Pensamento moderno ocidental, Valores intrínsecos da natureza, Equidade intergeracional, Crise ecológica

Abstract/Resumen/Résumé

This article is divided into three sections and seeks to initiate a discussion of how modern Western thinking with its concepts of development, globalization and Westernization contribute to the worsening of the ecological crisis. Thus, in view of today's complex problems, the first section deals with the concepts of crises, risks and chances, in order to place a reflection on the emancipatory role to be played by law within the National States in a context of policrises. The second section discusses how the modern layout, which played an important role in the lineation of how man relates to its kind and nature, proved to be flawed and triggered a process of interdependent and interconnected crises (development, westernization and globalization crisis), which are the engine of many other conjunctures in

order to show that the ecological crisis is not just a mismatch of an infinite living model in a finite world. Finally, in the third section, when pointed out that the ecological crisis, far from being the only source of risk and concern for humanity, is only one side of an extensive phenomenon that has been gaining complexity from the moment that the ideals of modernity began to demonstrate its inability to manage life on Earth in a long-term perspective, it proposes the thinking reform to the appearance of a new ethic for nature and future generations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Policrises, Modern western thinking, Instrinsic values of nature, Intergenerational equity, Ecological crisis

Em um contexto de uma sociedade cada vez mais complexa, com interesses internos que, por vezes, são colidentes, surge questionamento a respeito de quais valores devem ser objeto de proteção estatal para a proteção da vida e como estes serão amparados e viabilizados pelo Estado.

Assim, sob a perspectiva de um Estado Constitucional Ecológico ou Ambiental, *expressão [que] dá guarida às exigências de os Estados e as comunidades políticas conformarem as suas políticas e estruturas organizatórias de forma ecologicamente auto-sustentada* (CANOTILHO, p.17), propõe-se analisar a proteção jurídica da natureza, da dignidade e de outros valores também importantes.

O cenário de crises a que a humanidade está atualmente exposta reclama do direito um olhar diferenciado sobre a vida na Terra, de modo que é urgente, sob pena de trilharmos para a autodestruição, questionar-nos: será que o modo de vida da sociedade tem sido sustentável? Objetiva-se buscar as bases jurídicas de um modelo de organização da sociedade que prime antes pela dignidade da vida em geral do que pelo valor econômico das coisas, visto que, como nos ensina FILHO (2002 p.25), *não há nada melhor para preservar o ambiente do que uma cultura a ele adequada*, pois, do mesmo modo que *a cultura não subsiste num ambiente hostil*, podemos acrescentar que a recíproca também é verdadeira.

Com efeito, desde as décadas de 60/70 do século passado, momento em que esteve em choque o ideário de que bastava o crescimento econômico para se alcançar o tão sonhado "bem-estar", tem-se notado inquietação no que concerne à tutela ecológica do planeta. Todavia, tal inquietação, bem como os novos conceitos e diplomas normativos nacionais e internacionais não foram suficientes para reverter o quadro de degradação socioambiental. Se temos normas e Estados declarando e reconhecendo a situação de vulnerabilidade ecológica em que nos encontramos, por que então não houve mudanças significativas? Qual o motivo da gradual destruição da biodiversidade e sociodiversidade existentes na Terra?

Com efeito, a fragilidade da tutela dos valores escolhidos pelo Estado como relevantes, principalmente os ambientais e os relacionados à dignidade, coloca em evidência a necessidade de esse mesmo Estado oferecer respostas aos complexos problemas atuais, de modo que um modelo estatal ecológico requer um novo olhar e uma nova ética que permita a existência em patamares dignos.

A proposta é, aqui, de iniciar algumas reflexões acerca do papel da humanidade e da natureza.

1. (Re)pensar a modernidade ocidental: policrises, riscos e chances

O modelo de sociedade ocidental moderno, que vem se espalhando pelo mundo e pretendendo se universalizar, vive um cenário de *policrises*. Assim, a despeito de o conhecimento atual tentar reduzir ou concentrar os males civilizacionais modernos nesta ou naquela crise (econômica, ecológica ou política), a fim de unificar e tentar encontrar um problema central, a verdade é que não há como destacar uma única situação de crise da qual decorreriam as demais, mas sim situações complexas, interligadas e que se sustentam umas às outras (MORIN; KERN, 1995, p.94).

Como destacam MORIN e KERN (1995, p.94), é *essa inter-solidariedade complexa dos problemas, antagonismos, crises, processo descontrolado, crise geral do planeta, que constitui o problema vital número um.* Ao direito, portanto, cabe a reflexão acerca do papel emancipatório desempenhado no seio dos Estados Nacionais em um contexto de policrises.

Isso porque, as (poli)crises contêm em si ambivalências, de modo que oferecem riscos e chances, sendo que *a chance reside no risco* e, com ele, cresce (MORIN, 2013, p.37).

Então, reconhecer que vivemos em um contexto de policrises não implica dizer que rumamos, necessariamente, à destruição ou que se trata de um caminho sem volta, mas sim que podemos nos autodestruir, porém há a chance de, se quisermos, nos metamorfosear. Assim, *quando um sistema é incapaz de tratar seus problemas vitais, ou ele se degrada, se desintegra, ou se revela capaz de suscitar um metassistema apto a tratar de seus problemas: ele se metamorfoseia. (...). O provável é a desintegração. O improvável, mas possível, é a metamorfose* (MORIN, 2013, p.37).

As crises e os problemas delas decorrentes têm duas características em comum: eram inimagináveis antes de ocorrerem e são globais na sua natureza e consequências, suscitando que a teoria da sociedade de risco se forma a partir *(...) dos perigos da modernidade e coloca no centro a pergunta de* ***como a ordem do Estado nacional se fragiliza face às catástrofes que o ameaçam****, e de como os conceitos de poder, desigualdade social e política se modificam* (BECK, 2015, p.46-47).

Com referência à crise europeia, BECK formula três teses, as quais são aplicáveis também às demais crises (por interdependentes que são) e que aqui resumimos: (i) sociedade de risco não é uma sociedade de catástrofe; (ii) os grandes riscos são incontroláveis e exigem instituições adequadas ao seu controle, por serem globais; (iii) o risco carrega a mensagem (política) da urgência da ação transformadora (BECK, 2015, p.46-50).

Duas destas teses (i, iii), por ora, merecem destaque, pois interligam os conceitos de crise-risco-chance.

O risco não significa catástrofe, pois *o discurso sobre os riscos se refere sempre a catástrofes ameaçadoras no futuro, que nós devemos antecipar e evitar hoje* (BECK, 2015, p.47). Os riscos são, então, a antecipação da catástrofe e existem em um estado "virtual", de modo que, quando se tornam reais, transformam-se nas catástrofes (BECK, 2008, p.1-2).

Destaque-se (BECK, 2015, p.48-49):

> *Muita gente confunde sociedade de risco com uma sociedade de catástrofe. Esta última seria semelhante à sociedade do Titanic, na qual reina a mentalidade do "tarde demais", o afundamento fatal, o pânico da falta de perspectiva. Na minha abordagem – para continuar com esse paralelo – há a possibilidade de circunavegar o iceberg, se ainda se conseguir mudar o rumo.*

Outro aspecto destacado pelo autor é que os riscos são sempre eventos ameaçadores, porém sem técnicas de visualização, sem meios de comunicação em massa, *os riscos não são nada*, mas (...) *se a destruição e os desastres são antecipados, então isso produz uma compulsão para a ação* (BECK, 2008, p.1-2).

Tal característica induz à tese da urgência transformadora do risco, no qual reside a chance.

Isso porque, ao risco é ínsita uma mensagem cosmopolita, pois, sendo ele transfronteiriço e global, os limites nacionais se desfazem e os vínculos de solidariedade tornam-se imperativos, pois *o outro distante está se transformando no outro inclusivo – não através da mobilidade, mas através do risco*, já que (...) *estamos todos presos num espaço global compartilhado por ameaças – sem saída* e, com efeito (BECK, 2008, p.4):

> *A sociedade de risco nos força a reconhecer a pluralidade do mundo, a qual poderia ser ignorada no panorama nacional. Os riscos globais abrem um espaço moral e político que pode produzir uma cultura civil da responsabilidade que transcende fronteiras e conflitos. A experiência traumática a que qualquer um está vulnerável e a responsabilidade resultante para com os outros, também para sua própria sobrevivência, são os dois lados da crença no mundo do risco.*

Portanto, estamos em uma era em que a antecipação da catástrofe faz nascerem novas formas de relacionamento e de política, sendo que a consciência pública do risco faz ruir as instituições que não se adéquam ao contexto das crises, abrindo *espaços para processos de negociação, pequenas e grandes revoluções, até para assuntos então inimagináveis* (BECK, 2008, p.4).

Para que a força transformadora do risco faça aumentar as chances, é necessário ampliar os espaços democráticos para compreensão desse caráter difuso, global e imprevisível dos riscos (BECK, 2015, p.28-29):

> *(...) A ignorância generalizada, segundo a minha interpretação, é uma característica essencial de uma dinâmica à qual as atuais sociedades ocidentais estão entregues. De certa maneira, a sociedade de risco é uma sociedade em que tudo poderia acontecer. As usinas atômicas, cuja complexa vida interior nós ignoramos, poderiam sofrer acidentes. Os mercados financeiros, que nem os magos da Bolsa parecem compreender, poderiam ruir. O tempo verbal mais usado passa a ser o futuro do pretérito. Estamos permanentemente antecipando catástrofes que poderiam ocorrer amanhã. O* ***futuro do pretérito catastrófico*** *irrompe de maneira violenta nas instituições e no cotidiano das pessoas – é imprevisível, não se preocupa com a Constituição ou com as regras da democracia, carrega uma carga de desconhecimento explosiva e vai eliminando todos os possíveis pontos de referência. Essas ameaças difusas geram algo como um sentimento de coletividade. (...). Hoje, qualquer pessoa sabe que isso pode ocorrer. Mas não significa que todos compreendam por quê.*

Assim, apesar de as *policrises* conterem processos ambivalentes de risco-chance que podem nos levar a uma metamorfose, é preciso *mudar de via*, pois *nossa época deveria ser, como foi a do Renascimento, e mais ainda do que ela, a oportunidade de uma reproblematização generalizada. Tudo está para ser repensado. Tudo está para ser começado*, como ressalta MORIN (2013, p.39-40).

Cabe a nós uma escolha, ainda não muito clara ou bem delineada, a respeito do futuro comum da humanidade, visto que florescem alternativas, novas possibilidades de convivência com equidade e justiça, mas ainda não se superou a lógica regente de dominação e subjugação, de marginalização dos riscos e elitização das chances.

Vivemos hoje, então, um momento de transição, cabendo a nós, enquanto humanidade, a decisão acerca de como será vida na Terra nas próximas gerações, pois *perplexidade, medo, desconhecimento, frustração, inquietação, mas também anseio por transformação (...) podem ser sinais de uma ruptura iminente, conforme demonstram os exemplos históricos da Reforma, da Revolução Francesa ou do colapso do bloco comunista* (BECK, 2015, p.32).

A injustiça social e ambiental nos faz experimentar *um estado de socialismo para os ricos, ao custo dos pobres – nacional e globalmente* (BECK, 2008, p.4), pois *o crescimento, hoje, é um negócio rentável se seu peso recair sobre a natureza, as gerações futuras, a saúde dos consumidores, as condições de trabalho dos assalariados e, mais ainda, sobre os países do Sul* (LATOUCHE, 2009, p.39).

Um novo modelo de organização social precisa, portanto, emergir das ruínas de um projeto que vem se mostrando falho, pois subjuga povos, empobrece Estados e explora a natureza, mas enriquece um outro invisível, que não tem rosto, nacionalidade ou qualquer compromisso com a existência da vida a longo prazo. Nesse sentido, ressalta LATOUCHE (2009, p.127):

> *Na verdade, dizer que rosto tem o adversário é hoje problemático, pois entidades econômicas, assim como as empresas transnacionais que detêm o poder real, são, por natureza, incapazes de exercê-lo diretamente. Por um lado, Big Brother é anônimo, por outro lado, a servidão é hoje mais voluntária que nunca, pois a manipulação da publicidade comercial é infinitamete mais insidiosa do que a propaganda política. Como, nessas condições, enfrentar "politicamente" a megamáquina?*

Necessário, todavia, buscar as possíveis origens desse *mal de civilização* (MORIN; KERN, 1995, p.83) e propor uma metamorfose estatal local que busque no potencial transformador do risco a chance para a saída das *poli*crises.

O pensamento ocidental moderno é fruto da revolução científica do século XVI e do iluminismo do século XVIII e se pretendeu um modelo global e universal, negando o caráter racional das formas de conhecimento que não se pautem pelos seus princípios e regras epistemológicos (SANTOS, 1998, p.48), os quais sequer são considerados como conhecimento.

Visando negar o estado das coisas anterior, que era feudal, mítico, fundado em um poder Divino que condenava o lucro e profanava a cientificidade, surge uma ciência (ou um modo de conhecimento) essencialmente antropocêntrica, que separa o plano racional do sentimental (impuro), fundada nas "luzes" que libertariam das "trevas" medievais. A promessa era que a liberdade e a emancipação fossem decorrência lógica de uma tecno-ciência racionalista, centrada unicamente no homem.

Além disso, as ciências da natureza, o método observatório e empírico colocam a matemática em um papel central, do que decorrem duas consequências: (1) conhecer significa quantificar, de modo que *as qualidades intrínsecas do objeto são, por assim dizer, desqualificadas e em seu lugar passam a imperar as quantidades em que eventualmente se podem traduzir*, sendo que o grau de rigor científico se mede pela possibilidade de sua quantificação e o que não pode ser medido não interessa às ciências; (2) a redução da complexidade, a divisão, fragmentação e posterior classificação para a determinação de relações sistemáticas do todo fragmentado é essencial para que a mente humana possa compreender o mundo (SANTOS, 1998, p.50).

As ciências modernas têm a pretensão de formular leis gerais e abstratas, tendo em vista a observação, de modo a prever o comportamento futuro dos fenômenos, dando primazia à causa formal (como as coisas funcionam) em detrimento da finalidade (intenção), de maneira que se revela *um conhecimento baseado na formulação de leis tem como pressuposto metateórico a idéia de ordem e de estabilidade do mundo, a idéia de que o passado se repete no futuro* (SANTOS, 1998, p.51).

Desta ideia da criação de leis universais, estáticas e eternas que emergem da dissecação do objeto observado conduz ao *mecanicismo* da modernidade, à lógica de um mundo-máquina, de um animal-máquina e de uma natureza-máquina, que preconiza também a ideia do progresso e desenvolvimento infindáveis (SANTOS, 1998, p.50-51):

> *O determinismo mecanicista é o horizonte certo de uma forma de conhecimento que se pretende utilitário e funcional, reconhecido menos pela capacidade de compreender profundamente o real do que pela capacidade de o dominar e transformar. No plano social, é esse também o horizonte cognitivo mais adequado aos interesses da burguesia ascendente que via na sociedade em que começava a dominar o estádio final da evolução da humanidade (o estado positivo de Comte; a sociedade industrial de Spencer; a solidariedade orgânica de Durkheim). Daí que o prestígio de Newton e das leis simples a que reduzia toda a complexidade da ordem cósmica tenham convertido a ciência moderna no modelo de racionalidade hegemônica que a pouco e pouco transbordou do estudo da natureza para o estudo da sociedade. Tal como foi possível descobrir as leis da natureza, seria igualmente possível descobrir as leis da sociedade. Bacon, Viço e Montesquieu são os grandes precursores. (...) No século XVIII este espírito precursor é ampliado e aprofundado e o fermento intelectual que daí resulta, as luzes, vai criar as condições para a emergência das ciências sociais no século XIX. A consciência filosófica da ciência moderna, que tivera no racionalismo cartesiano e no empirismo baconiano as suas primeiras formulações, veio a condensar-se no positivismo oitocentista.*

No contexto político, a ruptura medieval fez com que os Estados nacionais nascessem absolutistas e com o poder concentrado na figura do monarca, a fim de atender às necessidades de estabilidade e segurança que o comércio e a expansão marítima, financiados pela (nova) classe burguesa, requeriam. Assim, sob o manto de um poder centralizado e absoluto, um (pretenso) idioma comum, território uno, soberania e defesa armada, estavam criados os primeiros Estados absolutistas.

Ocorre que, apesar de os interesses da burguesia terem sido as molas propulsoras dos Estados nações recém surgidos, a classe não gozava de qualquer poder político, o qual continuava concentrado nas mãos da aristocracia, de modo que, a despeito de financiar todas as atividades estatais e da monarquia, não podia opinar na vida política, o que culminou em

inevitável conflito de interesses que eclodiu em movimentos burgueses por todo o mundo ocidental (França, 1789; Estados Unidos, 1776, Inglaterra, 1779; Holanda, 1783, dentre outros) .

O modelo de racionalidade científica exposto, em alguns de seus traços principais, está em crise, pois o que temos na realidade, é *em vez da eternidade, a história; em vez do determinismo, a imprevisibilidade; em vez do mecanicismo, a interpenetração, a espontaneidade e a auto-organização; em vez da reversibilidade, a irreversibilidade e a evolução; em vez da ordem, a desordem; em vez da necessidade, a criatividade e o acidente* (SANTOS, 1998, p.56)

Além disso, assinala SANTOS (1998, p.58) que o rigor científico, por ser matemático, é quantificador, objetivador e caracterizador, de modo que desqualifica, objetualiza, degrada e caricaturiza os fenômenos, tornando-se um conhecimento que não consegue apreender toda a riqueza a realidade, razão pela qual se trata de um conhecimento com barreiras qualitativas intransponíveis, que não são superáveis com mais investigação ou precisão dos instrumentos.

Outro aspecto de destaque no que tange à falência da racionalidade moderna diz respeito ao fato que a industrialização da ciência fez desaparecer sua capacidade de autorregulação, de maneira que sua autonomia e desinteresse na produção do conhecimento científico se transmudaram em compromisso com os centros de poder econômico, social e político, sendo que estes exercem um papel central na definição do que é, ou não, prioridade científica. Assim, a industrialização da ciência não só proletarizou as relações entre os cientistas, mas também fez com que aumentassem as desigualdades em termos científicos e tecnológicos entre os países com altos investimentos em capital científico e aqueles que não possuem (SANTOS, 1998, p.59).

Na racionalidade moderna, o ser humano vê-se totalmente separado da natureza e, ainda, em condição de superioridade. A natureza é vista sob uma ótica mecanicista, tal qual um quebra-cabeça que a humanidade desmontará para compreender e, após, analisará cada parte dissociada do todo, formulando leis de comportamento geral e linear (SANTOS, 1998, p.53).

O conhecimento científico da modernidade, sob o pálio do rigor metodológico, especializa-se quanto mais possível, fragmentando-se e perdendo, por vezes, a abordagem sistêmica, a fim de reduzir a complexidade e torná-la apreensível pela mente humana. Ademais, o método cartesiano exigia um conhecimento objetivo e rigoroso, sem subjetivações, daí resultando na separação entre o sujeito e o objeto, distanciando-os. Como ressalta SANTOS

(1998, p.69-70), *a ciência moderna produz conhecimentos e desconhecimentos (...) [pois] faz do dentista um ignorante especializado [e] faz do cidadão comum um ignorante generalizado*.

Segundo MORIN (2013, p.19), sofremos nós, habitantes do mundo ocidentalizado, dois tipos de carência cognitiva, as quais foram produzidas e reproduzem o conhecimento científico da modernidade: (1) as cegueiras de um modo de conhecimento que fragmenta os problemas fundamentais, visto que o conhecimento científico moderno é, em si, parcelar e redutor; (2) o ocidentalocentrismo, que coloca a racionalidade ocidental como sendo a única que possui uma pretensa legitimidade para ser universal, eis que (supostamente) civilizada.

Portanto, *não é apenas nossa ignorância; é também nosso conhecimento que nos cega* (2013, p.19).

De fato, vivemos hoje uma cegueira deliberada no que tange aos processos de crise, ora reduzidos à crise econômica, ora à política, ora à ecológica, e outras tantas ainda em marcha. Assim, a supervalorização de uma face da policrise instaurada invisibiliza as demais e impede que haja um efetivo reconhecimento da interdependência das crises e das possíveis vias para a metamorfose. Isso não significa, porém, que inexistam determinados processos que constituam um núcleo central do qual emergem os demais aspectos da policrise instaurada.

MORIN (2013, p.27) propõe que *o conjunto dessas múltiplas crises interdependentes e interferentes é provocado, a exemplo da Trindade Cristã, por uma mundialização simultaneamente una e tripla: globalização, ocidentalização, desenvolvimento*.

Tais processos são, segundo MORIN (2013, p.32-33), os alimentos de uma mesma dinâmica que produz uma gama de crises interdependentes, como a crise cognitiva, as crises políticas, as crises econômicas, as crises sociais que, por si sós, produzem as crises da globalização, da ocidentalização e do desenvolvimento, sendo que estas crises constituem motores umas das outras, de modo que a redução e fragmentação desse processo complexo e global é geralmente ignorada, demonstrando a carência cognitiva da multicrise.

Buscaremos abordar alguns aspectos das policrises, principalmente da crise ecológica, de maneira a esclarecer quais soluções pode um Estado de Direito Ambiental oferecer. Por ora, trataremos especificamente dos processos da globalização, ocidentalização e desenvolvimento para, posteriormente, analisarmos como estes podem ser reestruturados no contexto de uma república ecológica, com destaque para o processo do desenvolvimento.

2. (Re)pensar a humanidade em um contexto de policrises: desenvolvimento, ocidentalização e globalização

O Desenvolvimento, em si, é uma ideia subdesenvolvida e possui dois aspectos que lhe alimenta e são por ele alimentados, como destacam MORIN e KERN (1995, p.78): o Progresso, como um *mito global no qual a sociedades industrializadas atingem o bem-estar, reduzem suas desigualdades extremas e dispensam aos indivíduos o máximo de felicidade que uma sociedade pode dispensar* e o Crescimento econômico, que seria *o motor necessário e suficiente de todos os desenvolvimentos sociais, psíquicos e morais*.

Todavia, a promessa de um futuro seguro, ascendente e que cresceria indefinidamente rumo a um progresso fantástico mostrou-se falha com as crises instauradas no século XX. A fé no progresso, no crescimento e no desenvolvimento *constituía o fundamento comum à ideologia democrático-capitalista ocidental, na qual o progresso prometia bens e bem estar terrestres, e à ideologia comunista, religião de salvação terrestre, que chegava a prometer o "paraíso socialista"* (MORIN; KERN, 1995, p.78). No mesmo sentido, diz LATOUCHE (2009, p.127):

> *Contudo, não basta questionar o capitalismo, também é preciso pôr em questão toda a sociedade de crescimento. E nisso Marx de equivoca. Questionar a sociedade de crescimento implica questionar o capitalismo, mas o inverso não é necessariamente verdadeiro. Capitalismo mais ou menos liberal e socialismo produtivista são duas variantes de um mesmo projeto de sociedade de crescimento, baseado no desenvolvimento das forças produtivas que supostamente favorecem a marcha da humanidade rumo ao progresso*.

O século XX assistiu a duas guerras mundiais que foram o palco de destruições em massa, surgimento de bombas atômicas, mísseis, tecnologias estas que foram criadas para ser utilizadas nestes conflitos armados. A ameaça de armas biológicas e nucleares demonstrou que a ciência foi posta a serviço de interesses não tão promissores assim.

Ainda, os discursos de emancipação pelo crescimento e pelo progresso ruíram ao dar margem à instalação de ditaduras, sejam elas socialistas ou de modelo militar, de modo que *o mito do desenvolvimento determinou a crença de que era preciso sacrificar tudo por ele* (MORIN; KERN, 1995, p.79).

A revolução verde no campo da década de 70 não garantiu a redução da fome e da sede no mundo, nem a redução da utilização dos bens naturais. O aumento do Produto Interno Bruto – PIB dos países, não implicou necessariamente na redução da pobreza. A revolução tecnológica e o avanço da informática não chegaram aos países periféricos, que continuam a pagar custos altíssimos aos países centrais para ter acesso à sucata tecnológica. A melhoria das técnicas sanitárias e ambientais não diminuíram as endemias na África e nos países da América

do Sul. A crise ecológica questiona os limites de um crescimento ilimitado e põe em debate a questão da sobrevivênca humana no contexto de mudanças climáticas.

A certeza e segurança antes instaurada no imaginário pelo conhecimento científico moderno deram lugar aos riscos, às catástrofes e às incertezas. O que, então, falhou no projeto desenvolvimentista? A ciência, a técnica e a indústria perderam seu *caráter providencial* (MORIN; KERN, 1995, p.76), de modo que *a fé na missão providencial da tecno-ciência alimentou a certeza do progresso, as grandiosas esperanças do desenvolvimento futuro*, tornando-se, com a seu desfacelamento, o *núcleo e motor da agonia planetária* (MORIN; KERN, 1995, p.88).

O Crescimento e o Desenvolvimento, por sua vez, são concebidos como processos recíprocos e interligados, sendo simultaneamente fim e meio um do outro (MORIN, 2013, p.28).

Em 1972, o Relatório Meadows advertiu pela primeira acerca das possíveis catástrofes advindas de um crescimento ilimitado em um planeta finito. No mesmo ano, foi realizada uma reunião no âmbito mundial para tratar do meio ambiente, resultando na Declaração de Estocolmo. Em 1987, foi publicado o Relatório Brundtland, que cunhou o termo "desenvolvimento sustentável".

De lá pra cá, pouco foi feito, pois, como frisado LATOUCHE (2009, p. XIII), *com a nossa refeição desta noite garantida, não queremos escutar nada*, de modo que na maioria dos discursos ambientalistas verifica-se a significativa ausência de críticas à sociedade de crescimento, limitando-se à retórica do desenvolvimento sustentável, ocultando, *em particular, a questão de saber de onde viemos: de uma sociedade de crescimento – ou seja, de uma sociedade fagocitada por uma economia cuja única finalidade é o crescimento pelo crescimento*.

Como um processo da modernidade, o crescimento também é ambivalente, tendo, por um lado, criado zonas de prosperidade segundo o modelo ocidental e suscitado grandes aspirações democráticas, mas, por outro, trouxe o consumismo, a criação de necessidades supérfluas, o individualismo, o abandono do gratuito, o egocentrismo e a competição desenfreada. Com efeito, a lógica matemática, do quantificável e mecânico invadem os sentimentos humanos, de modo que passa a ter valor existencial aquilo que pode ser racionalmente medido, principalmente se o for de maneira econômica (LATOUCHE, 2009, p.28-29).

Tudo, então, passa a ter um valor expressado monetariamente, de modo que vale (ou tem importância seu existir) apenas enquanto servível ao mercado. Os bens ambientais são, nesse olhar, meros recursos, objetos de dominação, os quais são utilizados indefinidamente para satisfazer a supostas necessidades dos seres humanos. Tem-se a noção de que tudo o que existe está à disposição do ser humano para ser-lhe subserviente, dentro de uma lógica utilitarista e mecanicista de extração-produção-consumo-descarte-exração-produção-consumo-descarte...

Com relação ao crescimento e consumo, LATOUCHE (2009, p.17) assinala que:

> *Nossa sociedade amarrou seu destino a uma organização baseada na acumulação ilimitada. Esse sistema está condenado ao crescimento. Quando há desaceleração ou parada do crescimento, vem a crise ou até o pânico. Reencontramos o "Acumulem! Acumulem! Pois essa é a lei e os profetas!" do velho Marx. (...). Três ingredientes são necessários para que a sociedade de consumo possa prosseguir na sua ronda diabólica: a publicidade, que cria o desejo de consumir; o crédito, que fornece os meios; e a obsolescência acelerada e programada dos produtos, que renova a necessidade deles. Essas três molas propulsoras da sociedade de crescimento são verdadeiras "incitações-ao-crime".*

Assim, a sociedade de crescimento não deixa de ser uma sociedade do hiperconsumo. De fato, concordamos com LATOUCHE (2009, p.17), pois a publicidade orientada ao consumismo, o crédito e a obsolescência programada são engrenagens que se encaixam perfeitamente. A primeira cria o desejo do "novo", ao passo em que gera insatisfação quanto ao "velho", surgindo demanda por bens não tão necessários assim. O crédito, por sua vez, atende à demanda do capital e do lucro, pois permite que aqueles que não teriam acesso ao mercado o tenham, ao custo de altos juros e taxas, que alimentam ainda mais esse sistema. A obsolescência programada completa o círculo, pois faz com que a lógica do descarte dê-se de forma cada vez mais rápida e sutil, a fim de atender aos anseios dos apelos publicitários.

Esse modelo de desenvolvimento, baseado no crescimento e na acumulação ilimitada, conduz a um modo de consumo que, para se sustentar, precisa (LATOUCHE, 2009, p.21):

> *(...) terceirizar ao máximo os custos a fim de que seu peso recaia sobre seus empregados, sobre os terceirizados, sobre os países do Sul, sobre seus clientes, sobre Estados e sobre serviços públicos, sobre gerações futuras, mas, sobretudo, sobre a natureza, que se tornou simultaneamente fornecedora de recursos e lixo. Todo capitalista, todo financista, mas também todo* homo oeconomicus *(e todos nós somos), tende a se tornar um "criminoso" comum mais ou menos cúmplice da banalidade econômica do mal.*

Tal crescimento é responsável, então, por *intoxicações civilizacionais* (MORIN, 2013, p.304), na medida em que a acumulação infinita exige cada vez mais velocidade, ritmos frenéticos que, associados ao individualismo e isolamento de nossa época, dentre outros fatores,

fazem com que as desordens psíquicas e emocionais sejam cada vez mais presentes, que levam a uma busca pelo preenchimento do vazio existencial criado. Assim, *a obsessão permanente do lucro torna-se uma intoxicação em que o dinheiro se transforma de meio em fim [e] a obsessão do quantitativo, do calculável, do cifrável, transforma-se em uma intoxicação cognitiva generalizada* (MORIN, 2013, p.304).

Desenvolvimento, Progresso e Crescimento, filhos que são da racionalidade moderna, não poderiam deixar de ter características que aquela ostenta, sendo, então, ideias mecanicistas, quantificadoras, redutoras da complexidade, antropocentristas e (pretensamente) universais, colocadas no ápice da evolução humana.

Assim, ao aplicar a lógica da máquina artificial ao humano, tais ideias descaracterizam o que é da nossa essência, impondo um rigor científico-metodológico que racionaliza os sentimentos, cronometra a ação e fragmenta o pensamento (MRON; KERN, 1995, p.84):

> *A mecanização assume o controle do que não é mecânico: a complexidade humana. A existência concreta é maltratada. O reinado anônimo do dinheiro progride ao mesmo tempo que o reinado anônimo da tecno-burocracia. Os fatores de estímulo são também desintegradores: o espírito de competição e de êxito desenvolve o egoísmo e dissolve a solidariedade. A cidade-luz, que oferece liberdades e variedades, torna-se igualmente a cidade tentacular, cujas coerções, a começar pelas da casa/metrô/trabalho, sufocam a existência, e cujo estresse acumulado esgota os nervos. A vida democrática regride. Quanto mais os problemas adquirem uma dimensão técnica, tanto mais escapam às competências dos cidadãos em proveito dos especialistas. (...). O homem produtor está subordinado ao homem consumidor, este ao produto vendido no mercado, e este último a forças libidinais cada vez menos controladas no processo circular no qual se cria um consumidor para o produto e não mais apenas um produto para o consumidor. (...). A "diversão" moderna mantém o vazio que ela quer evitar. (...). O indivíduo pode ser simultaneamente autônomo e atomizado, rei e objeto, soberano de suas máquinas e manipulado/dominado por aquilo que domina.*

O desenvolvimento demonstra-se, hoje, um conceito subdesenvolvido e que cria subdesenvolvimento intelectual, psíquico e moral, segundo MORIN (2013, p.31-32). Intelectual, pois, ao reduzir a complexidade, dissociar os elementos e desligá-los do todo, criamos um conhecimento parcelar que faz com que nós, ocidentais, tenhamos dificuldade de pensar sistematicamente os problemas fundamentais e globais. Herdeiros que somos do pensamento moderno ocidental, a lógica quantitativa e materialista nos torna subdesenvolvidos psiquicamente. Moral, pois o individualismo em seu caráter negativo esfacela os laços de solidariedade em prol do egocentrismo. Assim, *o desenvolvimento que pretenderia ser solução ignora que as sociedades ocidentais estão em crise exatamente por causa de seu desenvolvimento* (MORIN, 2013, p.31-32).

O desenvolvimento, por manter um laço de interdependendência com a ocidentalização e globalização, acaba por ser alimentado e alimentar tais processos. Assim, o conceito de desenvolvimento foi criado para ser um *standart* a ser seguido, de modo que aquilo que com ele não se coaduna é chamado de subdesenvolvido. Ele não concebe culturas, ou modos de viver, fazer e conhecer o mundo, mas apenas uma cultura única, um só modo de fazer e conhecer o mundo.

A pluralidade se encerra na unidade, que é um modelo moderno ocidental, de modo que a *monetarização e a mercadorização de todas as coisas destroem a vida comunitária de serviços prestados e a convivialidade. O melhor das culturas nativas desaparece em proveito do pior da civilização ocidental* (MORIN; KERN, 1995, p.79).

Assim, (...) *se ele necessariamente não traz para o resto do mundo o que a civilização ocidental tem de positivo (direitos humanos, liberdades, democracia), inevitavelmente transfere seus vícios* (MORIN, 2013, p.31).

Nota-se que a ideia de subdesenvolvimento por si só, como um estágio abaixo do desenvolvimento a ser alcançado, impõe a supremacia deste. A modernidade e, por conseguinte, o desenvolvimento, não conseguem enxergar o outro, e, por isso, o pensamento moderno ocidental é um *pensamento abissal*.

Segundo SANTOS, o pensamento abissal *consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que estas últimas fundamentam as primeiras*, pois a realidade social é dividida em dois universos por uma linha, de modo que este lado da linha (o lado moderno ocidental) invisibiliza o outro lado da linha a ponto de ele ser considerado inexistente, irrelevante e incompreensível. Referida inexistência é tão radical que o lado de lá da linha sequer é considerado como "o outro" e a característica fundamental dessa forma de pensamento é a impossibilidade da presença comum dos dois lados da linha (SANTOS, 2007, P.71).

O desenvolvimento coloca como topo e finalidade da existência humana o modo de vida ocidental, de maneira que produz, então, a ocidentalização, traduzindo-se em uma *fórmula-padrão que ignora os contextos humanos e culturais, (...) um modelo ocidental como arquétipo universal para o planeta* (MORIN, 2013, p.31). Invisibiliza, assim, a singularidades dos povos e seus saberes. Portanto, *temos que nos livrar da arrogância intelectual que elegeu o Ocidente como centro de tudo* (MORIN, 2013, p.59).

A crise da ocidentalização, então, consiste no caráter destrutivo e etnocêntrico que ostenta, na medida em que relega às outras culturas um papel inferior, subordinado, um não-conhecimento mítico e rude, na condição de selvagem e não civilizado.

Isso também implica dizer que o ocidentalismo, como ocidentalocentrismo (razão ocidental como o centro da racionalidade), é globalizante, de modo que, ao propor-se como o único modelo de vida, pretende universalizar-se.

Nesse sentido, FLORES (2009, p.3) destaca que:

> *(...) O que diferencia o ocorrido na modernidade ocidental de outras modernidades ou outros contextos de relações é que, no Ocidente, a forma hegemônica de relação social teve desde suas origens uma vocação expansiva e globalizadora de muito maior força que as dominantes em outras formas de percepção do mundo e da vida humana. Existiu, desde a segunda metade do século XV até a atualidade, algum país africano, asiático ou polinésio que se assentou como metrópole colonial em algum país europeu, impôs sua forma de organização política ou seus objetivos econômicos de apropriação de nossos recursos naturais e humanos? Essa tendência expansiva jusglobalizadora do sistema de relações baseado no capital não só impôs uma economia mundo, mas, ademais, uma ideologia-mundo sustentada na idéia de uma razão ilustrada universal absolutamente superior a qualquer outra forma de perceber e de atuar na realidade*.

Todavia, a ocidentalização e a globalização, do mesmo modo que o desenvolvimento, estão em crise e geram outras crises, em um contínuo processo em que agem, ao mesmo tempo, como motor e produto das policrises.

A globalização, segundo MORIN, é o estágio atual da mundialização do final do século XV das grandes navegações, e começou em 1989 após a queda das economias socialistas, sendo fruto do capitalismo neoliberal e da rede de telecomunicações instantâneas, de modo a efetuar a unificação tecno-econômica do planeta e, assim, *o miserável das periferias empobrecidas da África ou da América do Sul foi expulso de sua terra pela monocultura industrializada importada do Ocidente, veste uma camiseta estampada com uma inscrição americana, vive dos restos da civilização ocidental que ele mesmo bricola* (MORIN, 2013, p.20-21).

Deste modo, a globalização e a unificação tecnoeconômica permitiram a intensificação das relações sociais mundiais, reduziu distâncias, mas, ao mesmo tempo, trouxe a homogeneização de padrões e a ocidentalização, bem como a globalização do capitalismo, que *passou a tornar-se menos preso, em larga medida, à esfera do comando da política. (...) políticos de todos os partidos se veem acossados em um jogo de poder dominado pelo capitalismo, que age no plano global* (BECK, 2015, p.67).

A globalização também é dual, nela residindo o risco e a chance. De tal modo, há cada vez mais interdependência entre o singular e o coletivo, entre os indivíduos, entre nações,

possibilitando a restauração dos laços de solidariedade e responsabilidade, sendo este o melhor da globalização, como destaca MORIN (2013, p.35-36):

> *O melhor é que a globalização tenha produzido a infratextura de uma sociedade-mundo; que, nessas condições de uma comunidade de destino e de uma possível sociedade-mundo, possamos visualizar a Terra como pátria sem que ela negue as pátrias existentes, mas, ao contrário, as englobe e as proteja. (...). A globalização tecnoeconômica impede a emergência da sociedade mundo cujas infratexturas, entretanto, ela criou. Há contradição entre as soberanias nacionais, ainda absolutas, e as necessidades de autoridades supranacionais para tratar os problemas vitais do planeta. As convulsões da crise da humanidade corre, porém, o risco de ser mortais. Efetivamente, a mundialização é, simultaneamente, o melhor (a possibilidade de emergência de um mundo novo) e o pior (a possibilidade de autodestruição da humanidade). Ela traz consigo perigos inacreditáveis; traz, também, oportunidades extraordinárias. Ela traz consigo a probabilidade da catástrofe; mas traz também a improvável mas possível esperança*.

A promessa de felicidade, bem-estar e segurança da modernidade começaram a desmoronar com as policrises instauradas, as quais tiveram por cerne a crise da globalização, da ocidentalização e do desenvolvimento, demonstrando que o acúmulo infinito de bens, o progresso e um modelo de racionalismo hermético de base quantificadora e reducionista não trouxeram consigo a emancipação aludida pela liberdade, igualdade e fraternidade. Pelo contrário, o mal-estar civilizacional denunciou a outra face da modernidade e de seus projetos, bem como a maneira difusa como se manifestam os riscos, como ressalta BECK (2015, p.65):

> *No âmbito da lógica do risco iminente, no entanto, muitas vezes não existe um ator que se possa nomear, nem uma intenção antagônica. A ameaça não é direta, intencional e certa, e sim indireta, não intencional e incerta. Estamos falando de riscos globais, que em plena paz aparecem no mundo enquanto surgem efeitos colaterais incontroláveis de um desenvolvimento rumo a mais mercado, mais consumo, mais turismo, mais tecnologia, mais trânsito – em suma, efeitos colaterais da conquista da modernidade.*

Reitere-se, porém: o risco contém, em si, a chance da metamorfose, *o risco é algo que abre os olhos das pessoas, mas ao mesmo tempo desperta esperanças por uma saída positiva*. *Eis o paradoxo do encorajamento que vem com os riscos globais* (BECK, 2015, p. 69).

Se as crises são, então, interdependentes, interligadas e conexas, isso implica que também os riscos e as chances o são. Por tal razão, se fez e faz necessário recontextualizar a crise ecológica, que não é, nesse sentido, apenas um descompasso de um modelo de vivência infinita em um mundo finito. É também, mas não somente.

Assim, analisaremos a crise ecológica, seus riscos, chances.

3. (Re)pensar o ambiente em um contexto de policrises: os valores instrínsecos da natureza e a equidade intergeracional

A crise ecológica, longe de ser a única fonte de risco e preocupação para a humanidade, é apenas uma das faces de um fenômeno extenso que vem ganhando complexidade desde o momento em que os ideais da modernidade começaram a demonstrar a sua incapacidade de gerir a vida na Terra em uma perspectiva de longo prazo.

Assim, como já dito, o processo de crise tem nas crises do desenvolvimento, da globalização e da ocidentalização o motor e alimento das policrises, as quais são interligadas e interdependentes, de modo que as reformas que podem dar lugar às chances que residem nos riscos, ora globais, necessitam ocorrer de maneira simultânea.

A questão ecológica, todavia, ostenta hoje um papel central, pois, além de ter o potencial de denunciar com mais clareza as mazelas do núcleo das policrises (desenvolvimento, globalização e ocidentalização) e da modernidade, chama a atenção para a viabilidade da perpetuação da vida humana em um contexto de degradação ecológica, injustiça socioambiental e de riscos globais de destruição em massa.

BECK enfatiza esse *momento cosmopolita* do risco global (2008, p.15):

> *A catástrofe assustadora é uma professora implacável para toda a humanidade. (...). Não consigo pensar em nenhum outro poder que induz, que reforce um processo de aprendizagem global em tão curto espaço de tempo. Tenha cuidado: a catástrofe não faz isso. A catástrofe é o momento da destruição (total). A antecipação da catástrofe faz isso. A incerteza manufaturada, o risco global é altamente ambivalente e também, paradoxalmente, um momento de esperança, de oportunidades inacreditáveis – um momento cosmopolita.*

Com efeito, há um potencial transformador na análise do ser humano inserido em um ambiente que está crise (e vice-versa), na medida em que se tem a possibilidade de indicar a urgência da mudança em determinados pontos cruciais. Assim, a contextualização da crise ecológica, ou seja, a visualização desta como uma crise de humanidade, de ética, moral, econômica, da maneira como consumimos, de como produzimos nosso alimento e a energia que temos necessidade, de como nos organizamos socialmente e no âmbito das cidades e do campo, de como lidamos com as diferenças, permite verificar não só os novos papéis do direito ambiental no Estado Constitucional, mas também dos arranjos institucionais que poderão surgir das circunstâncias ambientais.

Já destacamos que os riscos à que as sociedades modernas estão expostas são globais e resultado de um modelo predatório de relação com a natureza, de modo que seus efeitos devem ser levados em consideração em uma perspectiva de longo prazo.

Por tal razão, ao direito ambiental compete a elaboração de instrumentos que assegurem a eficácia na regulação dos problemas ambientais em um contexto de riscos invisíveis, cientificamente incertos, cujos efeitos e vítimas são indetermináveis, emergindo a necessidade de proteger o interesse de *sujeitos sem capacidade presencial de intervenção nos processos democráticos de justificação dos consensos (interesses das futuras gerações)* e garantir a consideração da proteção jurídica da natureza nos processos em que a gestão sobre os riscos relaciona interesses diversos (sociais, econômicos...) em face da biodiversidade (AYALA, 2010, p.331).

Então, nos limitaremos a tratar de dois aspectos que são também essenciais para repensar o ambiente em um contexto de crises: (1) a validade da separação entre ser humano e natureza, bem como o utilitarismo e antropocentrismo; (2) a equidade intergeracional e a proteção jurídica das futuras gerações.

Negando o pensamento medieval, que concedia valor às forças da natureza e ao poder divino, os quais eram tidos como subjugadores dos seres humanos, a racionalidade moderna ocidental que surgiu com os movimentos renascentistas e iluministas separou a natureza dos homens – já que as mulheres, neste contexto, eram uma extensão do estado de natureza, incapazes e subordinadas aos homens. Estes, pela sua capacidade de raciocínio, foram colocados como centro da existência na Terra. O que era tido por irracional, então, era relegado ao estado inferior de natureza (mulheres, povos indígenas e tradicionais, animais, pessoas portadoras de deficiência mental).

O mundo natural era entendido por uma lógica mecanicista, sendo que se formava de *mecanismos cujos elementos se podem desmontar e depois relacionar sob a forma de leis; [e] não tem qualquer outra qualidade ou dignidade que nos impeça de desvendar os seus mistérios* (SANTOS, 1998, p.49), mistérios estes que se traduziam como selvageria a ser objeto de dominação e domesticação pelo homem.

A cultura antropocêntrica vê a natureza não humana como um constituinte não essencial do universo, de maneira que as necessidades desta são sistematicamente omitidas das considerações nos processos decisórios. A dependência da natureza é negada e esta não é vista como um limite aos objetivos humanos, cada vez mais insaciáveis (PLUMWOOD, 2012, p.57).

Pela quantificação matemática, a natureza transformou-se em recursos infinitos à disposição de um projeto de desenvolvimento e progresso também infindáveis. O que não era passível de quantificação ou uso em proveito desse projeto, poderia ser descartado, pois irrelevante aos propósitos humanos. Natureza e ciência, então, também eram dissociados, na medida em que esta representaria o humano, o evoluído, instrumento que colocaria rédeas na incivilidade daquela. Também se romperam os laços entre cultura e natureza, pois aquela se identificava como produto da razão humana eurocêntrica, com o "rebuscamento" e abstração.

MORIN (2013, p.98), baseando-se no pensamento de Descartes, também afirma que:

> *O desenvolvimento da civilização ocidental opera uma segunda disjunção no século XVII: para Descartes, o homem é o único indivíduo no universo, o único a possuir uma alma da qual os animais seriam desprovidos, coma a vocação de tornar-se "um mestre e dominador da natureza". A partir de então, o desenvolvimento técnico, econômico, capitalista da civilização ocidental começa a conquistar essa natureza, na qual tudo o que é vivo constitui objeto para escravizar, manipular, destruir*.

Após domesticada, a natureza converte-se em mercadoria, recurso, "capital natural". O que não tem utilidade e, portanto, não tem preço, não tem razão para existir. Há, neste pensar, uma hierarquia moral em que a natureza é subjugada aos humanos por serem estes superiores e donos da razão.

Essa separação do ser humano da natureza permitiu, então, instalar-se no pensamento moderno ocidental uma lógica antropocêntrica de utilidade sobre a natureza, sob o pretexto de que o desenvolvimento tecnológico e científico dominaria a natureza e traria progresso e crescimento econômico para a humanidade.

O modelo ocidental/moderno de compreensão da natureza é sublinhado por PUREZA (1996, p.15-16), que denuncia a limitação cognitiva do Direito como concebido no século XIX, o qual forjou um *estatuto jurídico liberal da Natureza* de molde cartesiano e antropocentrista:

> *Para o progresso da modernidade, a natureza nunca constituiu um problema em si mesmo, ela era, ao invés, assumida como algo dado e inerte, um puro objecto mecânico que o homem manipula, monta e desmonta concretizando aí a sua liberdade e superioridade. É a matéria, a res extensa de Descartes. O produtivismo e o liberalismo econômico foram a este entendimento das coisas buscar fundamentação para a respectiva projecção jurídica. A natureza-matéria é um puro objecto de apropriação, sobre o qual o proprietário exerce direitos absolutos (jus fruendi, utendi et abutendi) e, em última análise, o próprio direito de destruir. Isto significa que o Direito do século XIX se mostra estruturalmente incapaz de incorporar categorias como as de "ecossistema", "processo biológico", "sítio" ou "paisagem". Para ele existem tão só bens, e bens de valor material determinado.*

A ética centrada exclusivamente no humano vê a natureza como significado de posse e valor apenas quando serve aos seus propósitos, de modo que não há limites morais à ação humana (PLUMWOOD, 2012, p.59).

Esse modelo, porém, fracassou. O progresso eterno não veio; a ciência à disposição do homem em um projeto megalomaníaco mostrou-se capaz de perversidades e destruição em massa; o conhecimento compartimentalizado gerou ignorâncias; a domesticação e o utilitarismo sobre a natureza trouxe desvastação, perda da biodiversidade e irreversibilidade de quadros ecológicos negativos; o antropocentrismo exacerbado escancarou o lado cruel (egocêntrico) do ser humano.

A crise ecológica, resultado do projeto moderno (ocidental, globalizado e desenvolvimentista) em crise, torna público o estágio do risco global a que se submeteu a sociedade, pois, como esclarece BECK (2008, p.2), o risco:

> *(...) É antes, um fenômeno socialmente construído, no qual algumas pessoas têm uma capacidade maior de definir riscos do que outras. Não são todos os atores que tiram proveito da reflexividade do risco – somente aqueles com o real escopo para definir seus próprios riscos. A exposição ao risco está substituindo a classe como a principal desigualdade da sociedade moderna, em função de como o risco é reflexivamente definido por atores: "a definição das relações na sociedade de risco devem ser concebidas analogamente às relações de produção de Marx". As desigualdades da definição permitem atores poderosos de maximizar riscos para os outros e minimizar os riscos para "si mesmos". A definição de risco é, essencialmente, um jogo de poder. Isto é especialmente verdadeiro para a sociedade de risco na qual os governos ocidentais ou os poderosos atores econômicos produzem e definem riscos para os outros*.

Assim, a exploração da natureza foi o veículo, também, da exploração da própria humanidade (SANTOS, 1998, p.67). Reavaliar a separação entre humanidade e natureza é também reexaminar os laços de solidariedade entre os próprios seres humanos.

Este autoexame pode nos levar a concluir que a natureza deveria ser repensada, de modo a não ser *(...)ser mero recurso ou periferia do nosso centro, mas outro, e antes, centro de poder e necessidade cuja satisfação pode e deve impor limites sobre a nossa concepção de nós mesmos, e sobre nossas próprias ações e necessidades* (PLUMWOOD, 2012, p.60).

Considerando a gravidade dos problemas ecológicos, os quais se demonstram imprevisíveis e, em certa medida, incontroláveis, afirma-se que o que está em risco, hoje, é a toda a vida na Terra, razão pela qual se torna urgente repensar o caminho que queremos trilhar. Nesse sentido, FILHO (2006, p.196) indica que:

> *O direito coletivo e dos povos que renascem despindo-se da vergonha e da humilhação que os cobriam e atavam por séculos, indicam, apontam esse*

> *novo caminho, e reescrevem a nova lógica de Estado que há de fazer com que não seja o patrimônio individual a prevalecer contra a vida e o Direito abra suas portas para o sonho dos homens e das mulheres de construir uma sociedade fraterna, porque humana; igual, porque tolerante; livre, porque justa*.

Se queremos que a capacidade de absorção e resiliência da Terra não colapse, a natureza deve ser reposicionada e sair da periferia para ocupar o centro da racionalidade (AYALA, 2002, p.61), em cujo interior se coloca também a humanidade com importante papel de responsável pela existência da vida.

A natureza, como construção social, deve ser reinterpretada e revisada para incluir novamente o ser humano, bem como deixar de ser simples condição para o crescimento econômico ou objeto das políticas de desenvolvimentismo, pois a orientação que coloca *o ser humano por fora da natureza, inclusive ao defini-la como natureza sem considerar a humanidade como parte integral da mesma, abriu a porta para dominá-la e manipulá-la* (ACOSTA, 2010a, p.9).

Pensar a crise ecológica implica, assim, reconhecer a nossa dependência em relação a Terra e reformar o pensamento *para englobar a relação entre a humanidade e a natureza em sua complexidade e conceber as reformas de civilização, as reformas e sociedade, as reformas de vida* (MORIN, 2013, p.102-103).

Ao revisar a construção social da natureza e reconhecer que o ser humano a integra, aquela passa a ter um valor em si mesma (intrínseco), que independe da utilidade ou dos propósitos humanos, em uma postura que se aproxime mais do biocentrismo que do antropocentrismo. Tal postura põe em relevo o valor intrínseco da vida, pois, na medida em que o ser humano integra a natureza e ostenta dignidade, sendo fragmento de um sistema complexo, seria ilógico não se atribuir o mesmo valor que é atribuído à parte ao todo.

O valor intrínseco contrapõe-se ao valor instrumental ou utilitário e afirma a importância de algo por sua própria existência, que o coloca em uma posição finalística, e não de meio para consecução de objetivos. Este posicionamento não defende uma natureza intocada que nos leve a deixar de ter cultivos, pesca ou pecuária, mas sim a manutenção dos sistemas de vida (ACOSTA, 2010b, p.20).

Uma *nova ética ecológica* deve emergir para interditar atitudes desproporcionais e não razoáveis e *vedar a destruição gratuita da vida*, e permitir o surgimento de um *direito à existência digna*, como propõe AYALA (2002, p.64):

> *Deve ser proposta uma nova ética ecológica que se mantenha em constante comunicação com o domínio normativo. Deve ser uma ética que se ocupe do reconhecimento de novas relações entre sujeito humano e o ambiente, atribuindo ao último, posição de dignidade autônoma, e que oriente os deveres de prudência e de proteção imputados ao homem, no sentido de garantir as condições de desenvolvimento de um novo direito, que já pode ser abstraído até mesmo do atual quadro normativo. Trata-se da proteção de um* ***direito à existência digna****, que deve ser compreendido como um direito a exigir imposições vinculantes de promoção concreta de uma existência digna não submetida a termo, de modo que já se pode perceber neste momento, que as condições de sua proteção, dependem necessariamente de restrições e limitações à própria liberdade da humanidade, hoje.*

Tal direito, segundo AYALA (2002, p.66), não pode se esgotar em um termo determinado ou de possível determinação, o que revela sua perspectiva de equidade intergeracional de longo prazo. A *proteção jurídica da vida*, como assinala o autor, permite que novas exigências sejam incorporadas ao âmbito jurídico, visto que o elemento tempo e a restrição moral antropocêntrica deixam de ser obstáculos quando se considera que *todos têm direito à proteção jurídica da vida, e não apenas à proteção da própria vida*, em uma perspectiva ampla e solidária que integra a lógica da produção futura de efeitos nas tomadas de decisões atuais (AYALA, 2010, p.339).

Dignidade, vida e existência são conceitos a serem revisados e alargados em um direito ambiental que deseje ser efetivo em uma perspectiva transtemporal e transespacial, de maneira a abranger não somente a humanidade, mas todos aqueles que compartilham ou compartilharão com esta o tempo e o espaço no planeta Terra, ainda que sequer tenham nascido ou não sejam capazes de se expressar em termos de humanidade. Para ser efetivo, então, o direito ambiental precisa transformar-se verdadeiramente em um direito de fraternidade e solidariedade para além da vida humana atual.

Assim, no que tange à proteção jurídica das futuras gerações, a dignidade da vida humana têm *pertinência intertemporal*, colocando a vida como *paradigma de proteção coletiva*, de modo que (AYALA, 2002, p. 123-124):

> *(...) todos os homens, que já tenham nascido ou que nem mesmo venham nascer, têm direito à igual dignidade, e direitos que devem ser protegidos pelo único fundamento da solidariedade entre as gerações, que justifica a imposição de obrigações para as gerações atuais, que terão que ser cumpridas perante as gerações futuras, das quais ainda não se tem mínima expectativa de que venham a existir.*

Uma *revalorização do conceito de humanidade* é operada para integrar em si as futuras gerações, de maneira que os direitos humanos, bem como os direitos em geral, são reestruturados em termos de equidade intra e intergeracional (AYALA, 2002, p. 124).

A equidade intergeracional é um compromisso ético e filosófico que age como um constrangimento na nossa inclinação natural de tirar vantagem do nosso controle temporário sobre os recursos da Terra, bem como de usá-los apenas para o nosso próprio benefício sem levar em consideração o que será deixado para os nossos filhos e seus descendentes de modo que deve fazer parte das decisões econômicas diárias sobre o uso dos recursos (WEISS, 1992, p.19).

Para a teoria da equidade intergeracional, conforme esclarece WEISS, a espécie humana compartilha o ambiente natural do planeta com outras espécies e com as passadas, presentes e futuras gerações, de modo que somos, como membros da geração presente, ao mesmo tempo, responsáveis pela integridade do planeta e beneficiários com o direito de usar e beneficiar-nos dele para nós mesmos (WEISS, 1992, p.19).

WEISS também destaca que duas relações devem moldar qualquer teoria da equidade intergeracional no contexto ambiental: a nossa relação com o ambiente natural do qual fazemos parte e a nossa relação com as outras gerações. Assim, no que diz respeito à primeira relação, ou podemos utilizar os recursos em uma base sustentável ou podemos degradar os sistemas e destruir sua integridade, sendo que por causa de nossa capacidade de razão temos a especial responsabilidade de cuidar da Terra. Quanto à segunda, o ponto crucial é a condição de igualdade em que são colocadas todas as gerações em relação ao sistema natural pelo princípio da equidade intergeracional, pois se todas elas estão ligadas com a Terra por um princípio de continuidade, não há base para dar primazia às passadas, presentes ou futuras (WEISS, 1992, p.20).

A responsabilidade de cuidado que temos para com a natureza nos impõe obrigações da mesma ordem, sendo que *cada geração deve usar o sistema natural para melhorar a condição humana*, mas quando uma geração degrada o ambiente de maneira desproporcional, viola uma obrigação intergeracional de cuidado e possivelmente impõe às gerações futuras um dever de restaurar a robustez ecológica. E se as futuras gerações vão querer herdar a Terra em tão boa condição como fizeram seus ancestrais e com acesso pelo menos comparável aos recursos, então isso requer *que cada geração deixe o planeta em condição não pior do que aquela que o recebeu, e forneça às gerações sucessivas acesso equitativo aos seus recursos e benefícios* (WEISS, 1992, p.21).

Com base nesses argumentos, WEISS (1992, p. 22-23) pontua três princípios normativos que decorrem da equidade intergeracional: (1) cada geração deve poder conservar opções, ou seja, a diversidade cultural e natural deve ser conservada para que cada geração não restrinja as opções disponíveis para que as futuras gerações resolvam seus problemas e satisfaçam seus valores, de maneira que as gerações futuras têm direito à diversidade comparável ao que foi apreciado pelas gerações anteriores; (2) cada geração deve manter a qualidade do planeta de modo que esta seja passada em condição não pior do que aquela na qual foi recebido, sendo que a qualidade deve ser conservada para que cada geração a receba de modo que possa ser comparável a das gerações anteriores; (3) cada geração deve conservar o direito de acesso equitativo ao legado das gerações passadas e conservar esse acesso para as gerações futuras, como, por exemplo, o acesso ao suprimento de água potável.

Nesse sentido, não cabe a nós, os hoje vivos, *aniquilar as condições de tomada de decisões substanciais pelos ainda não nascidos, de modo que escolhas trágicas sobre a extinção de espécies ou desconsideração deste ou daquele ecossistema (...)* (AYALA, 2002, p. 131) podem privá-los de opções, qualidade e acesso dos bens ambientais.

Ainda, quatro critérios para a articulação dos princípios da equidade intergeracional são destacados pela autora. O primeiro trata-se de um critério de proporcionalidade, visto que, ao mesmo tempo em que esses princípios devem promover a igualdade entre as gerações, não devem autorizar a exploração predatória dos recursos pela atual geração em detrimento das futuras, nem impor encargos demasiados às gerações atuais em vista de necessidades das futuras gerações. O segundo critério refere-se às questões axiológicas, de modo que devemos proporcionar às gerações futuras oportunidades suficientes para que alcancem seus próprios objetivos de acordo com seus próprios valores. Terceiro, os princípios devem ser claros em sua aplicação a situações que possam ser previstas. Por fim, ostentam caráter plural, pois os princípios devem ser compartilhados por diferentes tradições culturais e aceitos por diferentes sistemas políticos e econômicos (WEISS, 1992, p.23).

Referidos princípios reconhecem o direito de cada geração usar os recursos da Terra em seu benefício, mas também restringem o uso por parte da atual geração, de modo que servem como uma guia, mas não ditam como cada geração deve administrar os recursos que lhe são disponíveis. Assim, destinam-se a garantir uma base de recursos naturais razoavelmente segura e flexível para que as gerações futuras possam usá-la de acordo com suas próprias necessidades e preferências, mas sempre tendo por observância sua qualidade de administradores e responsáveis pela integridade do meio ambiente, como ressalta WEISS (1992, p.23).

Essa harmonia entre as gerações que deve derivar dos princípios de conservação de opções, qualidade e acesso aos bens ambientais é também pontuada por AYALA (2002, p. 124) como exigência de justiça social intrageracional e intergeracional, de modo que inexiste *(...) direito de intervir de forma irreversível sobre o ambiente e privar as futuras gerações da oportunidade de acesso a essas condições, estabelecendo-se uma verdadeira proibição de que qualquer das gerações exclua a subseqüente nessa relação*.

Há, na equidade intergeracional e em seus princípios, nítido altruísmo na assunção de responsabilidades e autolimitação crítica das liberdades das gerações atuais em favor de outros que sequer existem (justiça intergeracional em si) ou exprimem o caráter humano (justiça interespécies), bem como face que denota traços de justiça distributiva intrageracional.

Assim, permite-se uma abertura moral para integração de outros valores também importantes para uma reconceitualização de humanidade e ambiente que seja adequada ao momento social por nós experimentado.

Importante esclarecer, todavia, que *não há direitos das gerações futuras contra nós*, sendo mais útil falar-se em *obrigações de proteção de posições jurídicas e direitos conferidos às próprias gerações contemporâneas, de exigir a correção dessas obrigações e controlar sua execução, sempre no interesse daquelas que ainda não existem* (AYALA, 2002, p. 131), como fideicomissárias de um futuro.

Tais princípios de equidade intergeracional formam, como afirma WEISS (1992, p.23), um conjunto planetário de obrigações e direitos intergeracionais que cabe a cada geração como parte de uma *entidade intertemporal da sociedade humana* e deriva da sua relação com as gerações passadas e futuras, de modo que tais direitos (e responsabildiades) estão presentes em todas as gerações independente de serem imediatamente sucessivas ou mais distantes.

Isto revela o caráter coletivo de referido conjunto de normas, pois dizem respeito a grupos sociais localizados em referências espaciais e temporais diversas e desconhecidas.

A reforma do pensamento que conduza a uma nova ética para com a natureza e as futuras gerações deve propor, então, novas escolhas fundamentais diante das novas necessidades fundamentais surgidas em um contexto de crises, de maneira a justificar um modelo de Estado de Direito Ambiental (AYALA, 2002, p.55).

Assim, AYALA (2002, p.55) fala em *direitos biodifusos*, que ampliam a noção dos direitos fundamentais para propor a reconciliação e a harmonização de valores, de modo levar em consideração a proteção da vida em uma esfera mais alargada, incluindo as futuras gerações

e a vida não humana, porque a estas é reconhecida dignidade intrínseca, bem como impondo às gerações atuais responsabilidade pela vida futura.

Nesse modelo diferenciado de direitos fundamentais em que o objetivo central é a proteção da vida, a dignidade da natureza passa a ser um valor que impõe obrigações em seu benefício, de maneira que o bem-estar humano a *passa a compartilhar seu espaço no sistema jurídico com o bem-estar de todas as formas de vida*, sendo que tais direitos veiculam a harmonia e a conciliação entre valores humanos e não humanos, desfrutando *igual posição de dignidade jurídica (igualdade moral no sistema de valores)* (AYALA, 2010, p.333-334).

Não se afirma com isso que em um suposto conflito entre natureza e seres humanos àquela deve ser dada primazia sempre em detrimento destes. Isso também não implica atribuir superioridade à natureza frente ao ser humano, ou vice-versa, ou ainda de *subverter a racionalidade jurídica ocidental, que se equilibra sobre a dignidade da pessoa humana*, mas sim de um juízo de ponderação e de consideração de outros interesses que também são importantes e têm valor em si, como esclarece AYALA (2002, p.82):

> *O que se faz é considerar essa dignidade como aspecto a mais a ser considerado pelo Direito, através de soluções e resultados processualizados e ponderados, onde as respostas não podem nunca ser desenvolvidas a partir de relações de precedência prévias, que são soluções típicas de modelos de sobrevalorização dos dados éticos e morais. A racionalidade jurídica ocidental é, nesse sentido, adaptada ao novo modelo de relação processual de decisão, que pondera ecologicamente não porque seleciona ou opta pela proteção daquelas novas comunidades, mas apenas porque considera,* além *da dignidade da pessoa humana, agora,* também, *a dignidade autônoma da natureza, que deverá interagir processualmente com aquela, em busca do resultado que, na hipótese, seja mais adequado.*

Implementar responsabilidades com as futuras gerações e com a natureza é uma tarefa que exige uma perspectiva de longo prazo, o que requer ajustes nas instituições, incentivos econômicos, instrumentos legais, na consciência pública e vontade política, os quais ainda se orientam por uma ideia de curto-prazo, pois esta apresenta resultados tangíveis, enquanto aquela nem sempre terá a visibilidade esperada pelo poder político e econômico (WEISS, 1992, p.26).

Referências

ACOSTA, Alberto. **El buenvivir, una utopía por (re)construir.** CIP-Ecosocial – Boletín ECOS. n. 11, abr./jun., 2010a. Disponível em: <http://www.fuhem.es/media/ecosocial/file/Boletin%20ECOS/Boletin%2011/Buen%20vivir_A.%20ACOSTA_edit.pdf>. Acesso em 05 dez. 2013.

ACOSTA, Alberto. **El BuenVivir em el caminho del post-desarrollo**. Out. 2010b. Disponível em:<http://cadtm.org/IMG/pdf/El_Buen_Vivir_en_el_camino_del_post-desarrollo-_Una_lectura_desde_la_Constitucion_de_Montecristi.pdf>. Acesso em 05 dez.2013.

AYALA, Patryck de Araújo Ayala. **A proteção jurídica das futuras gerações na sociedade do risco global: o direito ao futuro na ordem constitucional brasileira**. p. 320-359. In: Estado de Direito Ambiental: Tendências. LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Heline Sivini; BORATTI, Larissa Verri (orgs.). 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. **Direito e incerteza: a proteção jurídica das futuras gerações no Estado de Direito Ambiental**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002.

BECK, Ulrich. **A Europa Alemã: a crise do euro e as novas perspectivas de poder**. 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

_____. **Momento cosmopolita da sociedade de risco**. ComCiência, Campinas, n.104, 2008. Disponível em: www.comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542008000700009&Ing=pt&nrm=iso. Acesso: 20 jan. 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Disponível em: http://www.libertarianismo.org/livros/jjgcoedd.pdf. Acesso: 16 jul. 2014.

FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 1 ed., 5ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2006.

_____. **Introdução ao Direito Socioambiental**. p.21-48. In: Direito para o Brasil socioambiental. André Lima (Org.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

FLORES, Joaquín Herrera**. Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado de decrescimento sereno**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra Pátria**. São Paulo: Sulina, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências na transição para uma ciência pós-moderna.** Estud. av., São Paulo, v.2, n.2, Ago. 1988. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141988000200007&Ing=en&nrm=iso. Acesso: 10 jan. 2015.

_____. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Novos estud. – CEBRAP, São Paulo, n.79, nov. 2007. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&Ing=en&nrm=iso. Acesso: 24 nov. 2014.

PLUMWOOD, Val. **Decolonizing relationships with nature**. p.51-78. In: Decolonizing Nature: Strategies for Conservation in a Post-colonial Era. ADAMS, William M.; MULLIGAN, Martin (orgs.). Earthscan Publications Ltd, 2012.

PUREZA, José Manuel. **Tribunais, natureza e sociedade: o direito do ambiente em Portugal.** Centro de Estudos Judiciários, 1996.

WEISS, Edith Brown. **In fairness to future generation and sustainable development**. In: Am. UJ Int'l L. & Pol'y, v.8, p.19, 1992. Disponível em: www.heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/amuilr8&div=8&id=&page=. Acesso: 15 nov. 2014.